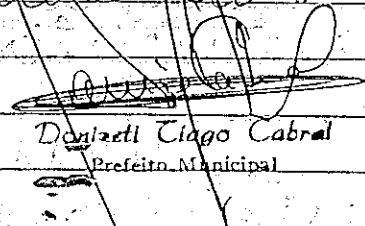


pal de Porto Esperidião Estado de MA
Grosso, em 23 de Outubro de 1996.


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal

Lei nº 163/96

Altera Dispositivo da
nº 127 de 30/09/94, que
põe sobre o Fundo Mun
cipal de previdência
Porto e dá outras pre
vidências.

O Exmo Sr. Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal de Porto Esperidião
no uso de suas atribuições
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
como a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Capítulo IV
Franquias acessíveis aos seguros
acrescentando o parágrafo 1º e 2º ao p
36, dá nova redação aos parágrafos
1º e 2º e acrescenta os parágrafos 3º
e 5º ao Art. 37, dá nova redação
parágrafo único do Art. 38 e 39 da
Lei nº 127 de 30 de setembro de 1994

Art. 36 -

Parágrafo 1º - O limite mínimo

permitido para constituir a Ca-
xa de Frangipino. Será de R\$ 50
(Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo 2º - Correndo in-
ficiência de disponibilidade.
Carteira de Frangipino, a qua-
se a reconstrução de caixa, e
forme as amortizações de em-
préstimos realizados.

Art. 37 - ...

Parágrafo 1º - A amortiza-
ção mensal, acrescida do correção
nos dias hipótese alguma ex-
ceda 30% (trinta Por cento) do sal-
do devido pelo servidor, no mês
assinatura do contrato, caso ex-
cesse limites, deverá ser reduzido
limite de crédito.

Parágrafo 2º - A amortiza-
ção do empréstimo operará-se em
moeda corrente nacional, e
parcelas sucessivas de até no-
vembro de 06 (seis), descontadas
salmente na folha de paga-
to do funcionário a partir do
subsequente a assinatura do
contrato.

Parágrafo 3º - O capital
corrigido pelo índice aplicado

reaposte mensal da poupança, acrescido de 0,5 (meio por cento) é juro de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Será cobrado uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para concessão da franquias.

Parágrafo 5º - Rescindido o contrato de trabalho do Segurado, os débitos e as parcelas vencidas, serão descontadas de uma só vez, na rescisão contratual.

Art. 38 -

Parágrafo Único: O empréstimo presente, será concedido ao Segurado que, tiver recolhido, pelo mês 18 (dezoito) contribuições mensais.

Art. 39 - Antes de ter atingido o recolhimento mensal, a totalização do empréstimo concedido, é vedado o deferimento de outro ao Segurado.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 127, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 -